

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ
GABINETE DO SECRETÁRIO

4175

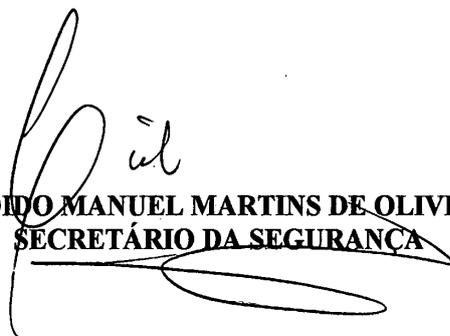
Ofício
nº 042/97-G.S.

Curitiba, 13 de janeiro de 1.997.

Meritíssima Juíza:

Em atenção ao Ofício nº 1441/96, datado de 23 de outubro de 1996, desse Juízo de Direito, referente à Contrariedade ao Libelo na Ação Penal nº 150/92, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, informações e documentos (duas fitas de video) que entendo que sejam suficientes.

Respeitosamente,


CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

Excelentíssima Senhora
ANÉSIA EDITH KOWALSKI
Juíza de Direito da Comarca de
GUARATUBA - PR.
rfc

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Edifício Caetano Munhoz da Rocha Rua Dep. Mario de Barros 1290 4º e 5º andar Centro Cívico CEP 80530 280
Curitiba Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública

4.176

Após vários pedidos de informações junto à Polícia Militar e ao Instituto Médico Legal, órgãos responsáveis pela realização dos atos referidos na "Contrariedade ao Libelo" ora em questão, passo a esclarecer.

1. Quesitos 1.a, 1.b, 1.c, 1.d, 1.e, 1.f, 1.g e 2g

As informações fornecidas pelo Instituto Médico Legal dão conta que:

a. foi paga a quantia de CR\$18.800.000,00(Dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), em 1.992, ao Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda., através da Nota de Empenho nº 310600138, sendo que o referido laboratório e não o Dr. Sérgio Danilo Pena, foi contratado porque à época somente este local poderia realizar os exames;

b. consta que a despesa foi autorizada sem licitação, por emergência, conforme previsão da legislação em vigor, tendo sido ordenador da despesa o, então, Diretor Geral da SESP, Dr. Celso Jair Mainardi, através da rubrica orçamentária do IML, qual seja, 3106 1676 3132 0800.

c. cópia da nota fiscal das despesas segue anexa ao empenho. As despesas com o transporte estadia do Dr. Sérgio Danilo Pena não estão incluídas no valor pago.

d. seguem anexas as fitas da necropsia, como solicitado no quesito 2.g.

Quesitos 2.c, 2.c' e 2.c'' -

A Polícia Militar do Paraná informou que foi instaurado um Inquérito Especial nº 237/92, em 06 de novembro de 1.992, que foi arquivado em 01 de setembro de 1.994 na Caixa nº 733, na Comarca de Guaratuba, cujo teor contém as respostas aos quesitos acima, tendo anexado o relatório da Sindicância instaurado pela Resolução nº 867/94-SESP, promovida por esta Secretaria da Segurança.

São estas as informações e documentos que entendo necessárias ao atendimento da determinação judicial.



ESTADO DO PARANÁ

Nº MICROFILME

PEDIDO de EMPENHO ESTORNO do EMPENHO nº

DATA: 25/08/92 Nº 310600138

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: INSTITUTO MÉDICO LEGAL
PROJETO/ATIVIDADE: PERÍCIAS MÉDICO LEGAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3106 2676 - 3132 0800 00

DR. JOSE M. PARREIRA

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

RECURSOS FINANCEIROS P/ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE EXAMES DE PESQUISA DO DNA.P/ESCLA RECIMENTO DE PATERNIDADE DO CASO EVANDRO, EM FAVOR DESTA UNIDADE NO COR. EXERC.

10.800.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DEZ MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS.

TOTAL →

10.800.000,00

PROVIDÊNCIAS TOMADAS (Pelo GAS, GRHS ou outro) — Data, assinar e colocar carimbo de identificação

8033

DADOS DO CREDOR

NOME: NÚCLEO DE GENÉTICA MÉDICA DE MINAS GERAIS LTDA. FONE: 227-3496

RUA/Nº/BAIRRO: Av. Afonso Pena, 3.111/ 9º Andar - CEP 30130-909

316-6

CIDADE: BELO HORIZONTE-MG.

Nº DA IDENTIFICAÇÃO: 21528104 0001-43
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - SISTEMA 2 - X C.G.C. 3 - COD. ICMS 4 - CPF 5 - R.G. 6 - MUNICÍPIO 7 - ORG. UNID. 8 - ESPECIAL

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1 - NORMAL 2 - CRÉDITO ESPECIAL 3 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

TIPO DE EMPENHO

1 - ORDINÁRIO 2 - ESTIMATIVA 3 - GLOBAL

ADIANTAMENTO

1 - NÃO 2 - SIM Data Limite para Prestação de Contas →

DIFERIDO

1 - NÃO 2 - SIM

OBRA

1 - NÃO 2 - SIM

ESCRITURAL

1 - NÃO 2 - SIM

FORMA DE LICITAÇÃO

1 - COMPRA INFORMAL 2 - CONVITE 3 - TOMADA DE PREÇOS 4 - CONCORRÊNCIA 5 - ISENTA

GRUPO FINANCEIRO SETORIAL — RESERVA DE SALDO

DATA DA RESERVA DATA DE REGISTRO VÁLIDA ATÉ

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

1º) Autorizo, cumpridas as formalidades legais
2º) Ao Grupo Financeiro Setorial, para as devidas providências

DATA: 25/08/92 CÓDIGO DO ORDENADOR: 0076

CELSON J. MAINARDI
ORDENADOR DA DESPESA

GRUPO FINANCEIRO SETORIAL - REGISTRO DO EMPENHO/ESTORNO

Nº DO EMPENHO / ESTORNO: 31205767-4 DATA DE REGISTRO: 25/08/92

LANÇAMENTOS MANUAIS

1 - NÃO 2 - SIM

HELENA Z. D. SANTOS
GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

635
26502



ESTADO DO PARANÁ

Nº MICROFILME

PEDIDO de EMPENHO ESTORNO do EMPENHO nº DATA: 25/11/92 Nº:310600198

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: INSTITUTO MÉDICO LEGAL
PROJETO/ATIVIDADE: PERICIAS MÉDICO LEGAIS

DR. JOEL VIEIRA PEREIRA
CHEFE DA UNIDADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3106 2676 3132 0800 00

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

RECURSOS FINANCEIROS P/ATENDER DESPESAS C/SE
VIÇOS DE EXAMES DE PESQUISA DO DNA, P/ESCLARE
CIMENTO DE PATERNIDADE DO CASO EVANDRO, EM PROL
D/IML NO CGR.EXERC.

8.000.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DITO MILHÕES DE CRUZEIROS. TOTAL → 8.000.000,00

PROVIDÊNCIAS TOMADAS (Pelo GAS, GRHS ou outro) -- Datar, assinar e colocar carimbo de identificação

list 041792

DADOS DO CREDOR

NOME NÚCLEO DE GENÉTICA MÉDICA DE MINAS GERAIS LTDA FONE 227-3496

RUA/Nº/BAIRRO AV. AFONSO PENA, 3.111 - 9º andar 30130-909

CIDADE 316-6 BELO HORIZONTE-MG

Nº DA IDENTIFICAÇÃO 92051196 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 X Nº SISTEMA 2 C.G.C. 3 COD. ICMS 4 CPF 5 R.G. 6 MUNICIPIO 7 ORG. UNID. 8 ESPE. CIAL

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

TIPO DE EMPENHO

1 1 - NORMAL 2 - CRÉDITO ESPECIAL 3 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

1 1 - ORDINÁRIO 2 - ESTIMATIVA 3 - GLOBAL

ADIANTAMENTO

DIFERIDO

OBRA

ESCRITURAL

1 1 - NÃO Data Limite para 2 - SIM Prestação de Contas →

1 1 - NÃO 2 - SIM

1 1 - NÃO 2 - SIM

1 1 - NÃO 2 - SIM

FORMA DE LICITAÇÃO

COMPRA INFORMAL CONVITE TOMADA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA ISENTO 1 Nº 2 Nº 3 Nº 4 Nº 5 X

GRUPO FINANCEIRO SETORIAL - RESERVA DE SALDO

DATA DA RESERVA DATA DE REGISTRO VÁLIDA ATÉ GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

1º) Autorizo, cumpridas as formalidades legais
2º) Ao Grupo Financeiro Setorial, para as devidas providências

CELSONO JAIR MAINARDI

DATA: 25/11/92 CÓDIGO DO ORDENADOR: 0076

ORDENADOR DA DESPESA

GRUPO FINANCEIRO SETORIAL - REGISTRO DO EMPENHO/ESTORNO

LANÇAMENTOS MANUAIS

Nº DO EMPENHO / ESTORNO DATA DE REGISTRO 3120277179 29/11/92

1 1 - NÃO 2 - SIM

HELENA Z. DOS SANTOS GRUPO FINANCEIRO SETORIAL



ESTADO DO PARANÁ

(e-STJ Fl.5837)

S P I - PROTOCOLO INTEGRADO

SESP *CA... NUM. 1.268.950-0

DATA- HORA-

4179



INTERESSADO

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

ASSUNTO

Of.1244/92 Solicita autorização para emitir empenho em favor de GENE/MG - NUCLEO DE GENÉTICA MÉDICA DE MINGAS GERAIS LTDA, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 para atender despesas com Prestação de Serviços de Exames de Pesquisa do DNA, referente ao esclarecimento de Paternidade da criança sacrificada do caso do menor EVANDRO RAMOS CAETANO, da cidade de Guaratuba, conforme cópia FAX em anexo.

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RUBRICA	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1 06.08.92	SESP/GS	RFC	1		
2 07/08/92	GPS/SESP	mémo	2		
3 07/08/92	D.G. /SESP	ON	3		
4 10.08.92	Ass. Jurídica	Fax	4		
5 10.08.92	SESP/DG	Dia	5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		

RECIBO Nº 00537



GENEMG

Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda.

SÉRIE B

ISENTO DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL
CONFORME ARTIGO 56 DO DECRETO LEI
4032 DE 17/09/1981.

4180

Recebemos de Instituto Médico Legal - SESP-PR -
crs 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil (8000))
referente a testes de determinação de paternidade envolvendo a extração de DNA.

Estes honorários são de perícia genética e não se referem a cuidados médicos.

Data: 25, 08, 92

Responsável: [Signature]
DANUZA MARIA ANDRADE GAMPARUS

NÚCLEO DE GENÉTICA MÉDICA DE MINAS GERAIS DNA
AV. AFONSO PENA, 3111/9º ANDAR
CEP 30130-909 - BELO HORIZONTE - MG - FONE: (031) 227-3496
CGC 21.528.104/0001-43

ATESTADO
 TESTO. FIAN. DE DEVEDOR C/OS QUES
 EM 26 de Agosto de 1992
 A) menorada
 NOME Ra. MARIA CRISTINA

SAWAYA NOVAR



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

Of. nº 1.244/92/D.V.

Curitiba, 06 de agosto de 1.992 .

Senhor Secretário:

4.181

Tem o presente, a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, encaminhar ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em carácter de urgência, solicitando autorização para emitir empenho em favor de GENE/MG - Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda, no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender despesas com prestação de Serviços dos Exames de Pesquisa do DNA, referente ao esclarecimento de Paternidade da criança sacrificada do caso do menor EVANDRO RAMOS CAETANO, da cidade de Guaratuba/Pr., conforme cópia FAX em anexo.

As referidas despesas serão efetuadas com recursos da unidade 3106 0630179 2676, rubrica de despesa 3132 0800, cujo saldo para capacidade de empenho é de CR\$ 138.432.928,00, com saldo orçamentário de CR\$ 561.832.434,00.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Marcos Parreira
= DIRETOR =

Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ MOACIR FAVETTI

DD. Secretário de Estado da Segurança Pública

N/CAPITAL.

S. P. I. - PROTOCOLO INTERNO
SESP
DATA - 1.201.010-0



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública

4182

Gabinete

Nº 793/92-GB.

Assitiba, 11 de agosto

de 19 92.

~~AUTORIZO ATENDIDAS AS EXIGENCIAS LEGAIS~~
Em 12/8/92
Roberto Requião de Mello e Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

Senhor Governador:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhado o incluso protocolado sob nº 1.268.950-0, para fins de ratificação da autorização da despesa com a realização dos exames de DNA, junto à GENE/MG - Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda., no valor máximo de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), nos termos do "caput" do Art. 30, do Decreto nº 700/91, para esclarecimento de paternidade da criança sacrificada do caso do menor EVANDRO RAMOS CAETANO, na cidade de Guaratuba/PR.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

JOSE NOACIR FAVETTI
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Digníssimo Governador do Estado
N/CAPITAL



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROTOCOLO : 1.268.950-0

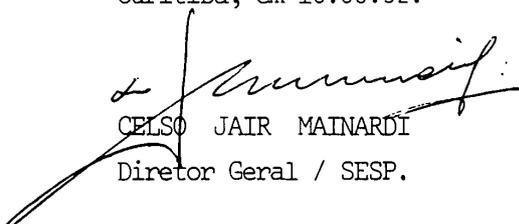
ASSUNTO : Solicita autorização para
Emissão de Empenho.

INTERESSADO : Instituto Médico Le-
gal.

4183

Ao Instituto Médico Legal, para as
demais providências, devidamente
autorizado pelo Exmo Sr Governador do Estado em 12/08/92.

Curitiba, em 13.08.92.


CELSONO JAIRO MAINARDI

Diretor Geral / SESP.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

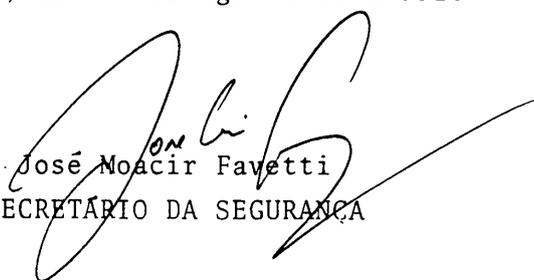
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Ref. Prot. nº 1.268.950-0

14184

- I - AUTORIZO a despesa com a realização dos exames de DNA, junto à GENE/MG - Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda., no valor máximo de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), nos termos do "caput", do Art. 30, do Decreto nº 700/91.
- II - COMUNIQUE-SE, no prazo de cinco dias ao Excelentíssimo Senhor Governador, na forma da lei.

SESP/GS, em 11 de agosto de 1.992.


José Moacir Favetti
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

PROTOCOLO:- 1.268.950-0/92-SESP

INTERESSADO:- INSTITUTO MÉDICO LEGAL

ASSUNTO:- REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

4.185

I N F O R M A Ç Ã O N° 106/92-A.T.J.

1. O Senhor Diretor do Instituto Médico Legal solicita autorização para a realização de exame de pesquisa de DNA, junto à GENE/MG - Núcleo de Genética Médica de Minal Gerais Ltda., referente ao caso do menor Evandro Ramos Caetano, a fim de que se esclareça, definitivamente, a identidade do corpo encontrado pela polícia em abril do corrente ano.

Ocorre que, conforme informa a Chefia da Seção de Química Legal, a mencionada entidade é a única no país capacitada para tal finalidade. Os serviços foram orçados em Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), os quais encontram-se devidamente bloqueados.

2. A despesa, se assim for o entendimento, poderá ser autorizada, sem licitação, considerando-se a inexigibilidade do procedimento licitatório prevista pelo "caput" do Art. 30, do Decreto nº 700/91, tendo em vista a "inviabilidade de competição", uma vez que a empresa mencionada é a única que faz o serviço.

Sendo este o caso, deverá, posteriormente, ser comunicada a autorização ao Sr. Governador para ratificação do ato.

É a informação.

Curitiba, 10 de agosto de 1.992.

Andréa Pires da Costa
Andréa Pires da Costa
ASSESSORA JURÍDICA